



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.094-A, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com prioridade para as Regiões Norte e Nordeste e para o Estado de Roraima, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. ZEZINHO BARBARY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com prioridade para as Regiões Norte e Nordeste e para o Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias – PNCTC, com a finalidade de promover inclusão produtiva, geração de renda, fortalecimento comunitário e desenvolvimento regional, por meio do apoio a cooperativas e associações têxteis comunitárias.

Art. 2º O Programa terá prioridade de implementação nas Regiões Norte e Nordeste, com atenção especial ao Estado de Roraima, considerando suas condições socioeconômicas, baixa industrialização e necessidade de geração de emprego local.

Art. 3º São objetivos do PNCTC:

- I – gerar emprego e renda em comunidades vulneráveis;
- II – fortalecer a economia solidária e comunitária;
- III – promover a inclusão produtiva de mulheres, especialmente chefes de família;
- IV – incentivar práticas de reparo, reaproveitamento e upcycling têxtil;
- V – utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento local;



VI – reduzir desigualdades regionais e sociais.

Art. 4º As cooperativas e associações apoiadas pelo PNCTC poderão atuar, entre outras, nas seguintes atividades:

I – costura e confecção comunitária;

II – reparo e customização de roupas e tecidos;

III – upcycling e reaproveitamento de resíduos têxteis;

IV – produção de uniformes, enxovais, fardamentos e itens têxteis;

V – prestação de serviços têxteis a órgãos públicos.

Art. 5º As atividades priorizarão métodos de baixo impacto ambiental, reaproveitamento de materiais e valorização do trabalho manual e local.

Art. 6º O PNCTC priorizará cooperativas e associações com participação majoritária de mulheres, especialmente:

I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;

II – mulheres chefes de família;

III – mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – mulheres residentes em áreas rurais, periferias urbanas e comunidades tradicionais.

Art. 7º O Programa poderá prever ações específicas de:

I – capacitação profissional;

II – gestão cooperativista;

III – apoio à formalização;

IV – fortalecimento da autonomia econômica feminina.

Art. 8º A administração pública federal deverá priorizar, sempre que possível e observada a legislação vigente, a contratação de cooperativas e associações têxteis comunitárias apoiadas pelo PNCTC para fornecimento de:



- I – uniformes escolares;
- II – fardamentos institucionais;
- III – enxovais hospitalares;
- IV – materiais têxteis para programas sociais.

Art. 9º Os editais de compras públicas poderão prever:

- I – critérios de preferência regional;
- II – margens de preferência para cooperativas comunitárias;
- III – contratação por lotes compatíveis com a escala produtiva

local.

Art. 10 A União poderá apoiar o PNCTC por meio de:

- I – assistência técnica e extensão produtiva;
- II – capacitação em costura, reparo e upcycling;
- III – apoio à aquisição de máquinas e equipamentos;
- IV – linhas de microcrédito e fomento;
- V – cessão de espaços públicos ociosos, quando possível.

Art. 11 O Programa poderá ser executado em parceria com:

- I – estados e municípios;
- II – universidades e Institutos Federais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – cooperativas centrais e redes solidárias.

Art. 12 Na implementação do PNCTC, serão considerados prioritários:

- I – municípios do interior;
- II – regiões com altos índices de desemprego;
- III – localidades com baixa presença industrial;
- IV – áreas de fronteira e comunidades tradicionais.



Art. 13 No Estado de Roraima, o Programa priorizará ações voltadas à:

- I – geração de renda feminina no interior e na periferia urbana;
- II – reaproveitamento de resíduos têxteis locais;
- III – integração com programas de assistência social e emprego.

Art. 14 A implementação do PNCTC observará os princípios da simplicidade operacional, inclusão social, territorialização e sustentabilidade ambiental.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de adesão, instrumentos de apoio e mecanismos de acompanhamento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com foco prioritário nas Regiões Norte e Nordeste e no Estado de Roraima, como instrumento direto de geração de renda, inclusão feminina e desenvolvimento local.

Essas regiões concentram parte expressiva da população em situação de vulnerabilidade, com baixa oferta de emprego formal, especialmente no interior. Em Roraima, a economia é fortemente dependente do setor público e do comércio, com poucas alternativas produtivas para mulheres, sobretudo aquelas chefes de família.

Ao mesmo tempo, a cadeia da moda possui uma característica estratégica: é intensiva em mão de obra, permite produção em pequena escala, pode ser descentralizada e se adapta bem a modelos comunitários e cooperativos.



O Programa propõe transformar habilidades já existentes, como costura, reparo e reaproveitamento, em atividade econômica organizada, com apoio técnico, acesso a equipamentos e mercado garantido por meio das compras públicas.

A prioridade para mulheres confere ao projeto um forte caráter social, promovendo autonomia econômica, redução da pobreza e fortalecimento das comunidades. O estímulo ao *upcycling* e ao reparo também reduz resíduos, gera valor a partir do reaproveitamento e conecta inclusão social à sustentabilidade ambiental.

O uso do poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento regional é prática reconhecida e legítima, permitindo que recursos públicos circulem na economia local, gerando impacto imediato e visível.

Trata-se, portanto, de uma política pública popular, concreta e transformadora, que leva renda para dentro das comunidades, fortalece mulheres, reduz desigualdades regionais e cria oportunidades reais onde elas são mais necessárias.

Diante de sua relevância social, econômica e regional, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS





COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.094, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com prioridade para as Regiões Norte e Nordeste e para o Estado de Roraima, e dá outras providências.

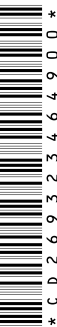
Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado ZEZINHO BARBARY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.094, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias (PNCTC), com foco prioritário nas Regiões Norte e Nordeste, e atenção especial ao Estado de Roraima. O objetivo principal é promover inclusão produtiva, geração de renda, fortalecimento comunitário e desenvolvimento regional.

De acordo com a proposta, o PNCTC visa gerar emprego e renda em comunidades vulneráveis, fortalecer a economia solidária e comunitária, e promover a inclusão produtiva de mulheres, especialmente chefes de família. Além disso, busca incentivar práticas de reparo, reaproveitamento e *upcycling* têxtil, utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento local e reduzir desigualdades regionais e sociais.





Na implementação do PNCTC, serão considerados prioritários municípios do interior, regiões com altos índices de desemprego, localidades com baixa presença industrial e áreas de fronteira e comunidades tradicionais.

Em sua justificção, o autor destaca que as regiões Norte e Nordeste, e Roraima em particular, concentram população em vulnerabilidade e com baixa oferta de emprego formal. Argumenta que a cadeia da moda é intensiva em mão de obra, permite produção em pequena escala e se adapta a modelos comunitários, transformando habilidades existentes em atividade econômica organizada. Assim, o projeto intenta promover autonomia econômica, reduzir a pobreza e fortalecer comunidades, conectando inclusão social à sustentabilidade ambiental.

O projeto, sem emendas ou anexos, foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compreender a alta complexidade inerente às questões sociais demanda do espectro político ações promotoras de desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda. Dentro dessas iniciativas, um dos instrumentos mais eficazes é o estímulo à formação





e ao desenvolvimento de cooperativas¹ que se revelam fundamentais para a dinamização da economia local.

O cooperativismo preconiza a colaboração e associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns. Isso se concretiza por meio de uma empresa de propriedade conjunta e controlada democraticamente, garantindo a sobrevivência e o progresso pela soma de esforços.

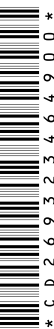
A origem do cooperativismo moderno remonta a 1844, quando surgiu a primeira cooperativa em Manchester, Inglaterra, reunindo 28 operários têxteis². Portanto, o Projeto de Lei nº 7.094, de 2025, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, ao instituir o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias (PNCTC), não apenas resgata esse fato histórico, como também o atualiza e o adapta à realidade contemporânea, oferecendo um arcabouço legal e de fomento para que comunidades em todo o país possam replicar esse modelo de sucesso, promovendo a autogestão, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no setor têxtil.

A relevância desta proposição reside na sua capacidade de promover a inclusão produtiva e a geração de renda em regiões historicamente desfavorecidas, como o Norte e o Nordeste, com especial atenção ao Estado de Roraima. Ao focar no fortalecimento de cooperativas e associações têxteis comunitárias, o PL não apenas estimula a economia local, mas também resgata a dignidade de milhares de famílias.

Um dos pilares do PNCTC é a priorização da inclusão feminina, especialmente de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade

¹ A relevância do tema se reforça diante do Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2025 (Sistema OCB): 12% (25,8 milhões) da população brasileira está envolvida diretamente com o cooperativismo seja empreendendo, trabalhando ou consumindo de forma mais justa, colaborativa e sustentável.

² Apesar de não ser a primeira cooperativa constituída, a Rochdale (Sociedade Equitativa dos Pioneiros de Rochdale) é considerada a origem do cooperativismo moderno pois instituiu uma cultura para o modelo de negócios e investiu na comunidade ao seu entorno, expandindo os benefícios de sua atuação. Os princípios iniciais de Rochdale sofreram algumas modificações, mas são até hoje as bases do cooperativismo moderno, reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), criada em 1895, em Genebra, são eles: Adesão voluntária e livre; Gestão democrática; Participação econômica dos membros; Autonomia e independência; Educação, formação e informação; Intercooperação; Interesse pela comunidade.





social ou vítimas de violência doméstica. Esta medida não só reconhece o papel central da mulher na estrutura familiar e comunitária, mas também empodera-as economicamente, conferindo-lhes autonomia e fortalecendo o tecido social como um todo. Adicionalmente, o projeto incentiva práticas de reparo, reaproveitamento e *upcycling*³ têxtil. Esta abordagem não só promove a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de resíduos e valorizando materiais, mas também alinha a inclusão social com a responsabilidade ecológica, um imperativo para o futuro do nosso país.

Outro ponto de destaque é a estratégia de utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento local é outro ponto de destaque. Ao prever a priorização da contratação dessas cooperativas e associações pela administração pública federal para o fornecimento de uniformes, fardamentos e enxovais, o PL garante um mercado consumidor estável e fomenta a circulação de recursos dentro das próprias comunidades.

A flexibilidade do Programa, que permite parcerias com estados, municípios, universidades e organizações da sociedade civil, bem como o apoio da União através de assistência técnica, capacitação e linhas de microcrédito, assegura a capilaridade e a efetividade das ações propostas, adaptando-se às realidades locais e maximizando o impacto positivo.

Nesse diapasão, a proposição encontra amparo no artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, que determina ao Poder Público estimular o cooperativismo, e dialoga com a Política Nacional de Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971), que estabelece o regime jurídico das cooperativas para fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Em suma, o Projeto de Lei nº 7.094/2025 transcende a mera criação de um programa, desenhando um caminho para a transformação social e econômica, combatendo desigualdades regionais e sociais de forma concreta

³ **Upcycling**, ou reutilização criativa, é o processo de transformar resíduos ou materiais indesejados em novos produtos de maior valor, qualidade ou utilidade. Diferente da reciclagem, o *upcycling* não decompõe o material, mas dá um novo ciclo de vida a ele, sendo uma alternativa sustentável e consciente para reduzir o descarte de lixo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Zezinho Barbary - PP/AC

e sustentável. É uma política pública que leva renda para as comunidades, fortalece mulheres e cria oportunidades reais onde são mais necessárias.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.094, de 2025.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ZEZINHO BARBARY
Relator

Apresentação: 14/05/2026 11:22:24.293 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 7094/2025

PRL n.1



* C D 2 6 9 3 2 3 4 6 4 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.094, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zezinho Barbary.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Presidente, Airton Faleiro, Chico Alencar e Dorinaldo Malafaia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Célia Xakriabá, Coronel Chrisóstomo, Dandara, João Carlos, Defensor Stélio Dener, Elcione Barbalho, Meire Serafim, Paulo Guedes, Socorro Neri e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO